

LEI Nº 430/2015.

De 14 de setembro de 2015.

Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Bernardo Sayão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e pelo estabelecido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bernardo Sayão autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins, ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Bernardo Sayão.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

Parágrafo Primeiro: O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

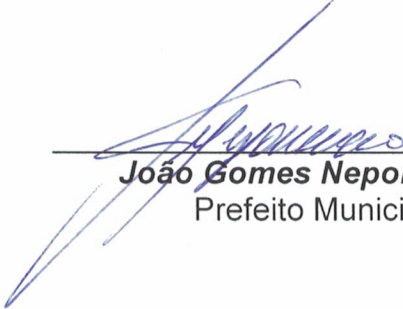
Paragrafo Segundo: À critério da Administração Municipal, poderá o valor a ser ressarcido pelo servidor responsável pela infração de trânsito parcelado em até 3 (três) vezes, observando-se o valor da multa e o salário do servidor.

Art. 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, antecedentes e subsequentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.



João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal